

SEMINÁRIO DE PLANEJAMENTO NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A Secretaria da Educação está promovendo um Seminário de Planejamento para os Diretores Regionais, Assistentes de Planejamento, Delegados Regionais e Inspetores Setoriais do Estado, o qual foi aberto, em nome do Secretário Paulo Ernesto Tolle, pelo Prof. Paulo Nathanael Pereira de Souza, Coordenador do Ensino Básico e Normal.

O Coordenador destacou a importância da iniciativa quanto à qualificação do pessoal da cúpula do ensino, bem como para o levanta-

tamento dos recursos humanos de toda a rede de ensino paulista, graças à ação conjugada da Divisão de Orientação Técnica e da Divisão de Assistência Pedagógica.

O objetivo desse Seminário é analisar os problemas básicos relativos ao planejamento global de uma escola, além de preparar monitores para orientar os diretores no desenvolvimento da Semana de Planejamento, na primeira semana de março vindouro. Trata-se de descentralizar a orientação pedagógica na rede estadual, sem prejuízo, evidentemente, de sua unidade. As autoridades escolares que frequentam o Seminário transmitirão a orientação aos diretores que trabalharão na Semana de Planejamento com os 35 mil professores secundários do Estado.

Moral e Civismo: advertência contra "cursinhos"

Carecem de qualquer validade legal, em face do disposto no Decreto-lei 869, de 12 de setembro de 1969, os certificados fornecidos por determinados "cursinhos" particulares de Educação Moral e Cívica — adverte a Comissão Estadual de Moral e Civismo, em comunicado agora expedido.

Após reunião realizada na Secretaria da Educação, a Comissão expediu uma nota, informando aos educadores em geral, e particularmente aos professores e candidatos ao magisterio na área de Educação Moral e Cívica, que "devem tomar extrema cautela em relação a determinados 'cursinhos' particulares que se propõem a preparar professores e até mesmo a 'credenciá-los' para lecionar a disciplina, e que, no afã de aliciar candidatos, utilizam-se de propaganda equívoca que lhes empresta disfarce de entidade oficial".

FIRMINO RELATA SITUAÇÃO DAS NOVAS RODOVIAS

Na manhã de ontem o governador Abreu Sodré recebeu, para despacho, o secretário dos Transportes, eng. Firmino Rocha de Freitas, que fez um relato do quadro rodoviário do Estado. A Via Anchieta será liberada totalmente ao tráfego neste fim de semana. No último domingo passaram sobre essa via 89 mil carros, número recorde. A nova Via Cubatão-Guarujá teve um tráfego no fim de semana, abrangendo, domingo, 18.300 veículos.

Quanto à Via Castelo Branco, o secretário informou ao governador dos detalhes sobre o programa de inauguração do novo trecho, de 63 Kms., domingo próximo, presentes o filho do Mar. Castelo Branco e autoridades rodoviárias federais. O pronunciamento do governador ocorrerá às 11.30 da manhã, quando a comitiva chegará ao Trevo de Avaré.

REPRODUTORES SELECIONADOS PARA PEQUENOS CRIADORES

A fim de aproveitar os bezerros normalmente sacrificados por seus proprietários, interessados mais na produção leiteira, a Divisão Regional Agrícola de Campinas idealizou e está desenvolvendo um plano que permita a distribuição de dezenas de reprodutores de alta linhagem até ao mais modesto criador.

O plano, classificado de "projeto de introdução de reprodutores" foi elaborado sob a coordenação do eng. agr. Carlos Teixeira Arantes, diretor da DIRA de Campinas, e será entregue, no próximo dia 1.º de fe-

vereiro ao diretor da CATI, eng. agr. Alfredo Gomes Carneiro, em solenidade que se realizará na Casa da Agricultura de São João da Boa Vista.

Marcado para às 14 horas, o ato terá a presença de agrônomos e médicos veterinários da região, assim como de pecuaristas e autoridades locais, que prestigiam a ação da Secretaria da Agricultura.

INSTALAÇÃO DE NOVOS CURSOS COLEGIAIS

A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação informa que a instalação dos cursos colegiais criados por decreto de 18 de dezembro último dependerá da satisfação de exigências nele fixadas: prédio adequado, equipamento indispensável, material didático e professores habilitados nos termos da legislação federal.

Verificada a ocorrência desses requisitos mínimos, os prefeitos do Interior serão convidados a comparecer à Coordenadoria, para providências atinentes à lavratura de um convênio de ação interadministrativa (Estado-Prefeitura), com vistas ao funcionamento dos novos cursos de 2.º ciclo.

ESQUEMATIZADO O 3.º INTERSINDICAL DE FUTEBOL

A Diretoria de Atividades Promocionais da Secretaria do Trabalho e Administração realizará no dia 3 de fevereiro próximo, às 14 horas, uma primeira reunião com o objetivo de esquematar o Terceiro Campeonato Estadual Intersindical de Futebol.

Estão sendo convidados a comparecer a esse encontro, na sede da Secretaria, na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 554, todos os chefes de Unidades Regionais Polivalentes para assentarem desde já o programa de jogos nas diversas regiões do interior do Estado.

I. E. FORNECE SEMENTES PARA O REFLORESTAMENTO

O Instituto Florestal (Secretaria da Agricultura) tem sido solicitado por grande número de pessoas interessadas em redução do imposto de renda, através do emprego de capital no reflorestamento de glebas adequadas à cobertura arbórea, para saber quais seriam as essências florestais indígenas mais aconselhadas para esse fim.

Para atender aos interessados, aquele órgão relacionou as essências mais comuns sem que tivesse esgotado o montante realmente existente de plantas nacionais que bem poderiam servir para o reflorestamento do Estado.

A seguir são relacionadas algumas dessas plantas e os seus respectivos habitantes:

a) Savanas e Campinas: amendoim-bravo; angicos diversos; bicodapato; dedaleiro; ipê-roxo; ipê-

amarelo; pau-jacaré; pau-pereira; Tamboril.

b) Cerradão: barbatimão; Candeia; faveiro; sucupira.

c) Vales férteis: incluindo-se solos diversos, quer argilosos, silicosos, silico-argilosos ou areia-silicosos de diferentes teores de fertilidade: amendoim-bravo; arceira; cabreuva-vermelha; canelas diversas; caviuna com espinho; cedro-rosa; jequitibá-vermelho; pau-ferro; peroba-rosa.

d) Litoral: arariba e cabreuva-parda; caviuna; copaíba; louro-pardo.

e) Locais com altitude acima de 600 metros em solos profundos: pinheiro brasileiro.

f) Serra do mar: araribá; cabreuva; jacatandá; jequitibá.

Vale notar que atualmente está crescendo o interesse pelo cultivo do palmito-branco. Convém esclarecer que essa palmácea é encontrada em consociação em nossas matas virgens e capoeiras, e em locais onde é evidente a fertilidade do solo. Entretanto, existem várias citações sobre plantações densas originadas do arenito bauru superior, além dos solos do glacial terras roxas e outras ricas em macro e micro-nutrientes.

Muitas dessas essências florestais poderiam, sem inconveniente, ser cultivadas em outras zonas não citadas. Todavia a orientação é a de distribuir as principais espécies por todo o Estado, visando a uma exploração futura.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Superintendente Wanduyck Freitas

Redação, Administração e Oficinas

Rua da Moóca, 1921

Telefones:

Superintendência . . . 92-2863
Dir. Administrativo . . . 92-3020
Dir. Comercial . . . 92-3024
Redação 93-0484
Seção Pessoal . . . 92-6614

REDE INTERNA
PBX:
93-5186 — 93-5187
93-5188 — 93-5189

SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS

RUA DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria 278-3543

Oficinas 278-0644

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,40
NÚMERO ATRASADO DO ANO Cr\$ 0,45

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA - DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL Cr\$ 70,00
SEMESTRAL Cr\$ 35,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou seis meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é lido de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTAS DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

Rua da Moóca, 1921

- B-1 -

GOVERNO DO ESTADO PROPÕE...

(Conclusão da 1.ª pag.)
gosto e aroma fundamentais derivam de essências e ou aromatizadas de laranja, e ou de tangerina, não podem ser coloridos, salvo se contiverem suco natural de laranja ou tangerina em quantidade não inferior a 12% em volume ou o seu equivalente em suco concentrado ou liofilizado, da variedade considerada.

Artigo 3.º — As bebidas referidas nos artigos anteriores devem apresentar turbidez decorrente, exclusivamente, do suco adicionado e o seu resíduo seco não pode ser inferior a 10 gr por 100 ml da bebida, sendo proibida a adição de adoçantes sintéticos.

Artigo 4.º — A mistura de sucos naturais de laranja e tangerina nos refrescos e refrigerantes é permitida quando das quantidades adicionais resultem os limites mínimos fixados neste Decreto-lei.

Artigo 5.º — Para os refrescos e refrigerantes que não obedecerem o disposto neste Decreto-lei, é vedado o uso de vasilhame, embalagem e rotulagem com forma, figura, expressão, representação e cor de laranja ou de tangerina, que possibilitem falsa identificação ou que induzam o consumidor a erro ou engano quanto a origem, natureza ou composição do

produto estendendo-se essa proibição a todas as formas e meios de propaganda.

Artigo 6.º — O percentual do suco natural adicionado aos refrescos e refrigerantes deve ser indicado nos rótulos ou nas cápsulas em caracteres visíveis e legíveis.

Parágrafo único — No caso de mistura, deverá ser indicada a percentagem de cada suco utilizado.

Artigo 7.º — Para os efeitos deste Decreto-Lei, considera-se suco natural de laranja ou de tangerina, e que contém uma percentagem de extrato seco natural de 11,8 por cento (11,8.º Brix) no caso de tangerina, a 20.ºC.

Artigo 8.º — Quem produzir, vender, expor à venda refrescos e refrigerantes com violação de qualquer preceito deste decreto-lei, ficará sujeito às penas estabelecidas nos artigos 40 — seguintes do Decreto-lei n.º 86-69.

Artigo 9.º — Fica o Ministro Fazenda autorizado a alterar as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados dos refrescos e refrigerantes que utilizam suco natural de laranja ou tangerina.

Artigo 10.º — Este Decreto-lei entrará em vigor 120 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

- A-7 -

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.627, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre as normas para expedição de documentos, pela Divisão de Identificação Civil e Criminal, da Secretaria da Segurança Pública.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Divisão de Identificação Civil e Criminal, da Secretaria da Segurança Pública, expedirá Cédula de Identidade, Atestado de Antecedente, Folha de Antecedentes Criminais e Passaportes, de acordo com as disposições deste decreto.

Da Cédula de Identidade

Artigo 2.º — A Cédula de Identidade será fornecida mediante solicitação pessoal do interessado.

Artigo 3.º — São documentos necessários para instruir pedido de Cédula de Identidade:

I — a brasileiros natos:
a) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Certificado Militar;

b) Título de Eleitor;

II — a brasileiros naturalizados um dos seguintes documentos:

a) Decreto de Naturalização;

b) Certidão de opção de nacionalidade;

c) Título declaratório de cidadania.

§ 1.º — Ao absolutamente incapaz, e necessária a representação legal, exceto do disposto no artigo 5.º do Código Civil Brasileiro.

§ 2.º — Ao maior de dezesseis e menor de dezoito anos de idade não será exigido o documento da alínea "b".

Artigo 4.º — Constarão da Cédula de Identidade os dados previstos no Decreto n. 52.368, de 21 de janeiro de 1970.